LEI Nº 1.752, DE 25 DE MAIO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 16 de Maio de 1988, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b - Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos e materiais;

c - Planejar, adotar e executar medidas destinadas a preservação, em sentido amplo, do patrimônio natural da Bacia do Rio Pardo.

II - Integrar pessoa jurídica se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Primeiro - O Consórcio somente será celebrado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Municipalidades.

Parágrafo Segundo - O instrumento de Consórcio acordado nos termos do documento anexo passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente para a manutenção dos serviços do Consórcio com a quantia equivalente a 1 (um) Salário Mínimo vigente na época do pagamento.

LEI Nº 1.752, DE 25 DE MAIO DE 1988.

Art. 4º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a participar com a importância de até Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), para atender às despesas iniciais da implantação do Consórcio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o competente Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, na importância de até Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

Art. 6º - O recurso para cobertura do presente crédito, sairá pelo EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A VERIFICAR-SE NO CORRENTE EXERCÍCIO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE MAIO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal